



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 16/2025/PI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIUMHI,
PARA A IMPLANTAÇÃO,
CONSOLIDAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS "CURSOS
DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA NO IFMG
CAMPUS AVANÇADO
PIUMHI".**

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG OU CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

2º Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, situada à Rua Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante denominada **PREFEITURA OU CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Paulo César Vaz, brasileiro, portador do CPF nº 013.***.**1-01, empossado em 01 de janeiro de 2021, na 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Piumhi, para o mandato 2021/2024.

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23208.001525/2024-17 e em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto dos "Cursos de Formação Inicial e Continuada no IFMG *Campus* Piumhi", visando otimizar a capacitação de jovens e trabalhadores da comunidade piumhiense e região em diversas áreas, como Gestão e Negócios, Turismo, Marketing Digital, Produção Agropecuária, Serviços de Atendimento e Administrativo, Finanças, dentre outras, promovendo a inserção e reinserção no mercado de trabalho, conforme preconizado pelo Ministério da Educação (MEC, 2022).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os PARTÍCIPES fomentarão/executarão as atividades conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os partícipes indicam, na forma do item 6.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recaem sobre os Coordenadores do Projeto, designados pelos PARTÍCIPES, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja Convênio entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações dos Partícipes:

- a) executar as ações objeto deste convênio, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste convênio;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades específicas dos Partícipes:

4.1.1 - IFMG:

- I - Gerenciar os recursos financeiros do projeto;
- II - Coordenar o projeto de Formação Inicial e Continuada (FIC) em parceria com a Prefeitura de Piumhi;
- III - Elaborar as diretrizes pedagógicas, conteúdos programáticos e metodologias de ensino dos cursos propostos;
- IV - Designar as equipes responsáveis pela elaboração e execução dos cursos, levando em consideração a expertise e afinidade com as respectivas áreas temáticas;
- V - Garantir a qualidade e excelência dos cursos oferecidos, monitorando a execução das aulas e atividades práticas;
- VI - Oferecer suporte e acompanhamento aos estudantes durante o período de realização do curso, promovendo a troca de conhecimentos e esclarecimento de dúvidas;
- VII - Avaliar o desempenho dos estudantes e emitir os certificados de conclusão aos que cumprirem satisfatoriamente os requisitos estabelecidos;
- VIII - Participar ativamente na divulgação e promoção dos cursos, buscando ampliar o alcance e o acesso da comunidade local aos programas de qualificação profissional;
- IX - Prestar contas sobre o uso do recurso do projeto.

4.1.2 - PREFEITURA:

- I - Efetuar o repasse financeiro necessário para execução do projeto,

destinado por meio da Emenda Geral nº 009/2024 (2507970) da Câmara Municipal de Piumhi;

II - Divulgar amplamente a abertura das vagas para os cursos, utilizando canais de comunicação efetivos, a fim de alcançar o maior número possível de interessados;

III - Colaborar na seleção dos estudantes, fornecendo informações relevantes e auxiliando na divulgação do processo seletivo;

IV - Apoiar a execução dos cursos, atuando em conjunto com o IFMG na resolução de eventuais questões administrativas ou logísticas;

V - Valorizar e reconhecer a importância dos cursos de qualificação profissional para a comunidade local, promovendo a participação ativa dos estudantes e incentivando o desenvolvimento socioeconômico da região.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), originário da seguinte emenda da Câmara Municipal de Piumhi:

a) Emenda Geral 009/2024 (2507970) - Vereador Wilde Wéllis de Oliveira - no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2. O valor especificado no item acima será repassado pela **PREFEITURA** ao **IFMG**, conforme especificado no "Plano de Aplicação Financeiro e Desembolso" do Plano de Trabalho.

5.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do Partícipe 2 serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do do Partícipe 1 exclusivamente em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelo(s) seguinte(s) coordenador(es):

I - Germano de Oliveira Mattosinho, SIAPE 2364513, IFMG.

6.2. Os Coordenadores são responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Não há previsão de compra de bens em decorrência da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 14 (quatorze) meses, contados da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

13.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao

uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

13.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- g) O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo;
- h) Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.2. A **PREFEITURA** manterá contato formal com o encarregado de dados do **IFMG**, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

- a) Data e hora da detecção.
- b) Data e hora do incidente e sua duração.
- c) n Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
- d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares

afetados.

e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

13.3. A critério do encarregado de dados, os Partícipes colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O IFMG deverá publicar o extrato do Convênio no Diário Oficial da União e o Município de Piumhi no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14.2. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Convênio na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14.3. Os PARTÍCIPIES deverão divulgar o Convênio e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes,

deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ, Prefeito Municipal**, em 11/12/2025, às 16:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 12/12/2025, às 09:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 12/12/2025, às 10:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 12/12/2025, às 10:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2547163** e o código CRC **96948735**.